

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034 /2018

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único - Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Detran, BIN (Base de Identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não.

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema do DETRAN, BIN (Base de identificação Nacional) Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

II - Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 60 (sessenta) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;

Art. 3º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Eusébio, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator em um prazo de 30 (trinta) dias;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito destinado pelo Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 24/10

PRESIDENTE

transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas:

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 90 (noventa) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo será leilado como sucata pelo Município;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos serão revertidos para a Municipalidade.

V - Na remoção o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 DE MARÇO DE 2018


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

A prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Eusébio vem se tornando recorrente, bem como as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue. Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas à sociedade.

Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis. Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes - Polícia Militar e Agentes Municipais de Trânsito - ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local.

Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios. Os veículos sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas - sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRAN, e ainda em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Após o mínimo de 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, sendo o valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado para ressarcimento das despesas decorrentes e o valor excedente, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros na forma regimental dessa Casa.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do projeto de lei, tendo em vista sua importância para a população Eusebiense.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 DE MARÇO DE 2018


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE

EUSÉBIO